

Assunto: análise da proposta da empresa LSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 10.441.833/0001-41– PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2023 da REITORIA, PROCESSO N° 23421.001128.2023-30.

Após a análise da proposta da referida empresa, esta comissão **INDEFERE** a proposta, em virtude dos seguintes pontos nas composições de custos:

1. Auxiliar de Cozinha (Lajes e Parelhas)

1.1. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;

2. Copeiro

2.1. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;

2.2. O valor das passagens não atende ao estipulado da CCT indicada. Necessita correção ou justificativa;

2.3. Vale alimentação não consta no custo do posto. Necessita correção ou justificativa, pois CCT prevê cesta básica, mas não há informações sobre essa possibilidade de vale alimentação por parte da empresa vencedora;

3. Eletricista (Natal e Lajes)

3.1. A CCT indicada, RN000208/2023; não especifica o posto de trabalho de Eletricista;

3.2. A CCT indicada, RN000208/2023; trata de serviços da construção civil para serviços leves, dessa forma, não atende ao item 5.1.15.6 do Termo de Referência, visto que o profissional deverá ter qualificação nos cursos Sistema Elétrico de Potência, NR 10, NR 20, e Operador de manutenção em subestação 13.8KV;

3.3. Não há, nesta CCT RN000208/2023, adicional de periculosidade, porém foi estabelecido na composição de custo, o adicional. Daí, gera-se a dúvida: a empresa vai seguir a CCT que não tem o adicional, ou vai pagar o adicional?

3.4. No módulo 5 – Insumos diversos, não há valor para EPIs. Será fornecidos EPIs para o trabalhador? Consta no Termo de Referência, no item 13.23 a necessidade de EPI, quando for o caso.

3.5. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;

4. Eletricista (Parelhas)

4.1. A CCT indicada, RN000208/2023; não especifica o posto de trabalho de Eletricista;

4.2. A CCT indicada, RN000208/2023; trata de serviços da construção civil para serviços leves, dessa forma, não atende ao item 5.1.15.6 do Termo de Referência, visto que o profissional deverá ter qualificação nos cursos Sistema Elétrico de Potência, NR 10, NR 20, e Operador de manutenção em subestação 13.8KV;

4.3. Não há, nesta CCT RN000208/2023, adicional de periculosidade, porém foi estabelecido na composição de custo, o adicional. Daí, gera-se a dúvida: a empresa vai seguir a CCT que não tem o adicional, ou vai pagar o adicional?

- 4.4. No módulo 5 – Insumos diversos, não há valor para EPIs. Serão fornecidos EPIs para o trabalhador? Consta no Termo de Referência, no item 13.23 a necessidade de EPI, quando for o caso.
- 4.5. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;
- 4.6. A CCT indicada não tem abrangência ao município de Parelhas/RN.

5. Jardineiro (Natal – Lajes - Parelhas)

- 5.1. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;
- 5.2. O valor das passagens não atende ao estipulado na CCT indicada, para o município de Natal;
- 5.3. Vale alimentação não consta no custo do posto. Necessita correção ou justificativa, pois CCT prevê cesta básica, mas não há informações sobre essa possibilidade de vale alimentação por parte da empresa vencedora;

6. Pedreiro (Natal – Lajes – Parelhas)

- 6.1. A CCT indicada, RN000208/2023; não especifica o posto de trabalho de Pedreiro;
- 6.2. A CCT indicada, RN000208/2023; trata de serviços da construção civil para serviços leves, dessa forma, não atende ao item 8.7 do Termo de Referência, visto que o profissional deverá *Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios para a execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas e materiais, bem como dos locais de trabalho. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixar batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro). Executar tarefas relacionadas à manutenção preventivo e corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassa dos (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundições de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo, etc. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.;*
- 6.3. No módulo 5 – Insumos diversos, não há valor para EPIs. Será fornecidos EPIs para o trabalhador? Consta no Termo de Referência, no item 13.23 a necessidade de EPI, quando for o caso.
- 6.4. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;
- 6.5. A CCT indicada não tem abrangência ao município de Parelhas/RN.

7. Porteiro (Natal)

- 7.1. O auxílio alimentação e auxílio transporte, na composição de custo, não atendem ao estipulado na CCT indicada, RN000021/2022;
- 7.2. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;

8. Porteiro (Lajes e Parelhas)

- 8.1. A CCT indicada, RN000021/2022, não possui abrangência aos municípios de Lajes/RN e Parelhas/RN;
- 8.2. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;

9. Recepcionista (Natal)

- 9.1. O valor das passagens da composição de custo, para o município de Natal, não atende ao estipulado na CCT indicada;
- 9.2. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;
- 9.3. O valor do auxílio alimentação da composição de custo, não atende às quantidades médias de dias úteis no mês.

10. Recepcionista (Lajes)

- 10.1. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;
- 10.2. O valor do auxílio alimentação da composição de custo, não atende às quantidades médias de dias úteis no mês.

11. Servente de Obras (Natal)

- 11.1. O valor das passagens da composição de custo, para o município de Natal, não atende ao estipulado na CCT indicada;
- 11.2. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;

12. Servente de Obras (Parelhas)

- 12.1. A CCT indicada não tem abrangência ao município de Parelhas/RN.
- 12.2. Há uma inconsistência na soma dos tributos, onde a soma deveria ser 8,65% - em virtude da prestação de serviço de mão de obra exclusiva - porém está 8,10%;